

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.017.059-9

DATA: 18/11/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 98/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO
LOBATO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, situado à Rua Luiz Constantino, n.º 586, município de Cruzeiro do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Cruzeiro do Iguaçu e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.017.059-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Fraldário, à fl.130, mov.44: Possui trocador, armários, cadeiras, pia, vaso sanitário (adulto) e uma janela. Não contém barra de proteção. Foi orientado pela Comissão do Setor de Estrutura e Funcionamento à Diretora, para providenciar a devida adequação.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos encaminhou o Relatório Circunstanciado Complementar, com a informação do banheiro adaptado e o quadro de alunos da Educação Infantil, fl.176:

Quadro de Avaliação Interna referente aos últimos cinco anos, conforme determinado pelas orientações da SEED/PR e normativas vigentes.

Ano Série Etapas Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluídos/Egressos				
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Bergârio Integral	13	9	13	29	15	-	2	1	3	5	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	13	7	11	25	13
Maternal I Integral	-	15	17	14	35	-	2	-	1	2	-	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	12	15	12	32
Maternal I	28	20	12	15	-	-	3	-	-	-	1	6	1	4	-	-	-	-	-	-	27	11	11	11	-
Maternal II Integral	-	17	14	17	17	-	1	-	1	-	-	7	1	4	2	-	-	-	-	-	-	9	13	12	15
Maternal II	41	19	13	11	14	-	3	1	2	4	7	6	3	2	4	-	-	-	-	-	34	10	9	7	6
Maternal III Integral	-	19	20	18	20	-	1	1	-	3	-	5	3	-	3	-	-	-	-	-	-	13	16	18	14
Maternal III	40	23	16	18	11	-	1	1	1	1	3	-	2	-	1	-	-	-	-	-	37	22	13	17	9

Em relação ao **banheiro adaptado**, instituição possui um banheiro destinado à acessibilidade; entretanto, **o referido espaço ainda não atende aos requisitos técnicos previstos nas normas vigentes**. O CMEI formalizou a solicitação à mantenedora para o fornecimento dos materiais necessários à adequação do ambiente, porém o pedido permanece pendente de atendimento. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.017.059-9

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 22/10/2026 e a Licença Sanitária até 24/10/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato	Cruzeiro do Iguaçu/Dois Vizinhos	Resolução n.º 1563, de 14/03/23; de: 24/10/22 a 31/12/25	Prazo: 7 anos De 01/01/26 a 31/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.017.059-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício